

Distribuição por fontes:		
1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	1.234.000,00
1.002	DRM-Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº 93/2016	1.700.000,00
1.490	Atenção básica – Emendas Individuais (§13, art. 166 da CF) e com finalidade definida – Inciso II do Art. 166-A da EC105/19-Covid-19	1.000.000,00
1.495	Atenção Básica	3.647.790,00
1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	2.569.988,00
3.499	Gestão do SUS – Exercício Anterior	155.000,00
10 302 0560 2.093	Manutenção e Gestão dos Serviços de Assistência Ambulatorial, Urgência e Emergência	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Valor da Despesa autorizada na Lei Orçamentária:		3.780.000,00
Distribuição por fontes:		
1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	780.000,00
1.496	Atenção básica – Emendas Individuais (§13, art. 166 da CF) e com finalidade definida – Inciso II do Art. 166-A da EC105/19-Covid-19	1.800.000,00
1.505	Atenção Básica	1.200.000,00

DECRETO Nº 28.814, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 35, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Será adotado o teletrabalho aos servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, nos seguintes casos:

- I - gestantes e lactantes que amamentam crianças de até 6 (seis) meses;
- II - com comorbidades que aumentem os riscos para o COVID-19;
- III - com 60 anos ou mais.

§ 1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - readaptar os servidores para exercer suas funções de forma que não caracterize atendimento ao público;
- II - readaptar os servidores para exercer suas funções em ambiente livre de aglomerações e que permita o distanciamento necessário; e

III - afastar os servidores de suas atividades, sem prejuízo do vencimento do cargo, no caso de impossibilidade de atender ao disposto no *caput*, bem como nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As comorbidades serão atestadas pela perícia médica oficial do município, que poderá utilizar as perícias deferidas anteriormente.

§ 3º Os servidores que estão em regime de teletrabalho deverão registrar presença através de folha individual de frequência, neste caso, o Secretário da pasta deverá certificar as informações ali prestadas.

§ 4º As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo, por meio de teletrabalho, serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão, devendo ser comprovadas por meio de relatório.

§ 5º Para efeitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o serviço prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, cuja atividade não constitui por sua natureza, trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 6º Os servidores atestados com comorbidade ou com 60 anos ou mais, caso queiram, terão os procedimentos simplificados para concessão de férias e licença prêmio a ser usufruída, preferencialmente, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 9 de dezembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.990

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 240, em conformidade com os arts. 244 e 245 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 151/2020, de 4 de dezembro de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para averiguar situação informada na documentação de que servidora que estava em afastamento para tratamento de saúde até 31 de maio de 2020 não retornou mais ao trabalho, conforme documentação anexa ao Memorando Interno nº 1624/2020/SMSA/DIGS/DVDHS, emitido pelo Secretário Municipal da Saúde, Gerente/DVDHS e Diretor de Gestão em Saúde.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será integrada pelos servidores **Tiaraju Almeida de Moraes**, Assistente Administrativo Especialista, **Sandro Miguel Souza**, Guarda Municipal de 1ª Classe e **Emerson de Oliveira**